

1 TRIBUTAÇÃO ATUAL SOBRE O SETOR DE SERVIÇOS.

- **IRPJ/CSLL**

34% - Não alterados, mesmo com a aprovação da PEC nº 45/2019.

- **PIS/COFINS**

Sistema cumulativo (3,65%) ou não cumulativo (9,25%), observadas as regras e limitações legais.

- **ISS**

2% - 5% Incidência conforme lista anexa da Lei Complementar nº 116/2003.

2 REFORMA TRIBUTÁRIA PARA O SETOR DE SERVIÇOS.

- **IVA DUAL**

CBS e IBS, incidentes sobre operação ou importação com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com **serviços**.

- **TRIBUTAÇÃO NO DESTINO:**

A tributação do IBS será, a princípio, no local onde é consumido o serviço. Há possibilidade de debates envolvendo o conflito entre municípios para repartição da receita.

- **ALÍQUOTA**

Embora não exista definição sobre a alíquota aplicável, a tendência é de que o setor de serviços seja o mais afetado.

- **IMPOSTO SELETIVO:**

Competência da União, incidente sobre a produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

- **CRÉDITO AMPLO**

Possibilidade de compensação do imposto devido com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja adquirente de bem material ou imaterial. Limitação dos créditos para o setor de serviços.

- **ISENÇÕES:**

Redução proporcional conforme redução do ICMS e do ISS de 2029 a 2032. Vedadas prorrogações de prazo dos benefícios fiscais.

REGIMES TRIBUTÁRIOS ESPECÍFICOS.

(i) Serviços financeiros (veja:

<https://www.tozzinifreire.com.br/boletins/a-reforma-tributaria-e-o-setor-financeiro>);

(ii) Compras governamentais, serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, restaurantes e aviação regional: a ser definido por lei complementar.

ALÍQUOTA REDUZIDA EM 60% - IBS E CBS:

Serviços de educação, saúde.

ALÍQUOTA REDUZIDA EM 100% - IBS E CBS:

CBS sobre serviços de educação de ensino superior (PROUNI).

ISENÇÃO: Serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário, de caráter urbano, semiurbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual.

TRANSIÇÃO: De 2026 a 2032.

3 CRÍTICAS E PONTOS DE ATENÇÃO.

- Delegação dos principais pontos da reforma para Lei Complementar (e.g.: definição de serviços nocivos ao meio ambiente e saúde, conceito de “destino”).

- Falta de clareza sobre a tributação de direitos que serão considerados para fins de incidência do IBS e da CBS.

- Tributação das atividades de locação pela CBS e IBS.